



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



APROVADO

Em 17/02/2021

*Naime Tieda*  
Assinatura

Emenda Modificativa nº 03/2021 ao Projeto de Lei nº 006/2021

Os Vereadores que esta subscreve, consoante ao regime interno e demais trâmites legais, consoante dispõem o artigo 207, §1º do Regimento Interno, propõem a modificação do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 006/2021, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os seguintes cargos/funções, quantidade e carga horária:

| Denominação do Cargo/Função | Quantidade de Pessoal | Carga horária semanal | Vencimento Mensal |
|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------|
| Motorista                   | 03                    | 40 horas              | Padrão 5          |
| Operador de Máquinas        | 01                    | 40 horas              | Padrão 6          |
| Arquiteto                   | 01                    | 20 horas              | R\$ 2.265,00      |

#### Justificativa

Tal emenda justifica-se pelo fato de estarmos passando por uma grande crise em virtude da pandemia do COVID-19 e, considerando o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público e que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta Municipalidade, tantas contratações acarretariam ainda mais despesas ao município, algo que está fora dos planos aos olhos desta Casa Legislativa.

Portanto, faz-se necessária a diminuição de contratação de pessoal para cargos/funções que constam no Projeto de Lei nº 006/2021, sendo que, o município pode fazer o desdobramento de pessoal, esgotar os recursos dentro do quadro de cada categoria, para então realizar novas contratações.

Salientamos que a intenção desta Casa Legislativa é, juntamente com o Executivo, buscar incessantemente o melhor para o município de Vista Alegre.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal  
de Vereadores de Vista Alegre**



CNPJ: 11.408.938/0001-61

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS 17  
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

A EMENDA É SUBSCRITA PELOS SEGUINTE VEREADORES

*Andreia Maria Piaia*

**Andreia Maria Piaia**  
Vereadora MDB

*Clabinei dos Santos Martins*

**Clabinei dos Santos Martins**  
Vereador Suplente do PP

*Elcio Francisco Basso*

**Elcio Francisco Basso**  
Vereador do PP

*Jairton de Cezaro*

**Jairton de Cezaro**  
Vereador MDB

*Nelson Rosa de Souza*

**Nelson Rosa de Souza**  
Vereador MDB

*Vilson Albino Zanatta*

**Vilson Albino Zanatta**  
Vereador PP

APROVADO  
Em 17/02/2021  
Naíome Tibão  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 006/2021.**

**DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal nos quadros efetivos do município, o afastamento de servidores por motivo de tratamento de saúde, o início de nova gestão, a necessidade de revisão e adequação dos quadros permanentes do município e o tempo necessário a realização de concurso público.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os seguintes cargos/funções, quantidade e carga horária:

| <b>Denominação do Cargo/Função</b> | <b>Quantidade de pessoal</b> | <b>Carga horária semanal</b> | <b>Vencimento Mensal (Padrão de Vencimento/R\$)</b> |
|------------------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Motorista                          | 03                           | 40 horas                     | Padrão 5                                            |
| Operador de Máquinas               | 02                           | 40 horas                     | Padrão 6                                            |
| Servente                           | 02                           | 40 horas                     | Padrão 2                                            |
| Arquiteto                          | 01                           | 40 horas                     | R\$ 4.530,00                                        |

**§ 1º** - Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas para os cargos/funções de Motorista, Operador de Máquinas, Servente, são as constantes no quadro permanente do município (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas), Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, observando os cargos de igual ou assemelhada função, e para o cargo/função de Arquiteto, são as constantes no Anexo Único desta lei.

**§ 2º** - Caso a remuneração estabelecida na Lei mencionada no parágrafo anterior, fique aquém do valor do salário mínimo nacional, o executivo está autorizado a complementar o valor da diferença.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas para o exercício de 2022, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

*Leio*

**Art. 4º** - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I – remuneração de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta Lei;

II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Legislação Municipal;

III – férias proporcionais, ao término do contrato com acréscimo de 1/3 (um terço);

IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente;

V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2021**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações do pessoal em comento, para que possamos dar andamento normal nos serviços de responsabilidade de poder público municipal.

Ademais, é fator preponderante para justificar as contratações temporárias de que trata este projeto de lei, num primeiro momento, o fato de estamos no início de uma nova administração, ou seja, no primeiro ano. Daí a necessidade de adequação e realização de estudo preliminar sobre toda a estrutura existente dos quadros permanentes do Município para, a partir de então, realizarmos concurso público para o provimento daqueles cargos para funções consideradas permanentes no serviço público do município. Neste aspecto, não podemos de imediato realizar concurso público para poucos cargos, fato que acarretaria custos elevados para o Município. Assim, como já dissemos, durante o primeiro ano da nossa administração, vamos procurar adequar toda a estrutura funcional do município e no momento próprio, realizarmos concurso público, em atendimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Sendo assim e considerando a precariedade das contratações, pelo tempo necessário até a realização de novo concurso público, procedimento está em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

Importante salientar, que para a contratação destes servidores, será realizado Processo Seletivo Simplificado, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, a contratação emergencial é a forma mais adequada e que vem ao encontro do interesse público.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 03 de fevereiro de 2021.

**Atenciosamente**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Cargo/Função: Arquiteto

### ATRIBUIÇÕES:

Elaborar projeto de arquitetura e urbanismo, inclusive edificações, arquitetura de interiores, ordenamento territorial, paisagem urbana, paisagismo e desenho urbano e territorial solicitados pelo Município; promover a constante gestão do plano diretor de desenvolvimento municipal; assegurar à população orientação clara e precisa sobre a aplicação da legislação de uso e ocupação do solo no município; estabelecer estimativas de custo, materiais e cronogramas físico-financeiros para os empreendimentos do município; elaborar projetos arquitetônicos básicos e executivos conforme a necessidade dos serviços; elaborar detalhamento dos projetos executivos por meio de maquetes e desenhos técnicos pertinentes; supervisão, coordenação, gestão e orientação técnicas de planos e projetos de arquitetura e urbanismo; realizar coletas de dados, estudos, planejamento, projeto e especificação; desenvolver estudo de viabilidade técnica e ambiental; prestar assistência técnica, assessoria e consultoria às atividades promovidas pela municipalidade; executar direção de obras e de serviço técnico; realizar vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; elaborar planos de intervenção no espaço urbano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arreamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais; realizar fotointerpretação, leitura, interpretação e análises de dados e informação topográficas e sensoriamento remoto; dimensionar instalação e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo; Conduzir veículos oficiais somente quando no desempenho de suas funções desde que possua a devida habilitação; executar outros serviços afins e correlatos, definidos pela Lei Federal nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício de arquitetura e urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, dentre outros e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

### Condições de Trabalho:

a) Horário: Período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

### Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Curso de Nível Superior na área de Arquitetura e Inscrição no Respetivo Conselho.
- c) Forma de provimento: Contrato por Prazo Determinado
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da contratação.

